

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 153/2015

Aprova a Tese Jurídica Prevalente nº 4, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros, Vice-Presidente, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência da Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo TRT – IUJ-0010362-16.2015.5.18.0000, e considerando não ter sido alcançado o número de votos indispensável para sumular a matéria, RESOLVEU, por unanimidade, admitir o incidente de uniformização de jurisprudência e, no mérito, por maioria, vencidos os Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo e Paulo Pimenta, com ressalva de entendimento do Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (relator), que ficou vencido quanto à redação, aprovar a Tese Jurídica Prevalente, nos termos a seguir transcritos:

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 4. “AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. A mera ausência de anotação da CTPS não gera indenização por danos morais.”

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Sala de Sessões, aos 8 dias do mês de dezembro de 2015.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

**DEJT: nº 1877 – 16/12/2015.**

